



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 20/2021, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que “Acréscena o inciso XXVI ao art. 5º da Resolução nº 386 de 25 de setembro de 2012 que Institui o Programa Câmara Verde e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PR 20/2021

Trata-se de Projeto de Resolução 20/2021, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que "*Acrescenta o inciso XXVI ao art. 5º da Resolução nº 386, de 25 de setembro de 2012, que institui o Programa Câmara Verde e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela, ao tratar de matéria de interesse interno, encontra amparo legal nos arts. 35, VII e 47 da LOM bem como nos arts. 77, I e 87, §2º do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não vislumbramos impedimentos legais uma vez que trata de aperfeiçoamento no sentido de acrescentar novas medidas a serem adotadas por esta Casa de Leis em sua contribuição na preservação e melhoria do meio ambiente.

No entanto, sugerimos a correção da Ementa uma vez que dela deixou de constar também o acréscimo do inciso XXVII ao art. 5º da Resolução nº 386, de 2012:

EMENDA Nº 01 AO PR 20/2021

A Ementa do PR nº 20/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Acrescenta os incisos XXVI e XXVII ao art. 5º da Resolução nº 386 de 25 de setembro de 2012, que Institui o Programa Câmara Verde e dá outras providências"

Ex positis, observada a Emenda acima, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do RIC).

S/C., 16 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PÉREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro